



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 861/2.017
PREGÃO PRESENCIAL 006/2.018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 052/2.018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: LUMAK SERVIÇOS EIRELI EPP
OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO VANS, PERUAS OU SIMILARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REREFERENCIA.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **LUMAK SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ/MF 29.070.127/0001-69, estabelecida Rua Antonio da Cunha Leite, 1.361 - Bairro Santa Maria Portão - Atibaia/SP, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES**, titular do RG nº 39.777.884-3 SSP/SP, e do CPF/MF 376.514.798-23 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2.018, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 861/2.017.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos de Transporte escolar com veículos tipo Vans, Peruas ou similares, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Lote 01

Item	Linha	Total km	Valor km R\$
1.	Escola Estadual/Divininho/Ribeirão Acima 03	19.866	2,10

Lote 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

Item	Linha	Total km	Valor km R\$
3.	Escola Estadual/Divininho/Ribeirão Acima	10.500	1,9502
7.	Alunos cadeirantes/Escola Estadual/Divininho	3.360	3,6682

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTORA: A **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato Daniela Matias Zanoni, Diretora do Departamento de Educação, RG 34.050.827-9 e CPF/MF 301.106.678-75.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura ou do recebimento da ordem de início dos serviços (conforme ato convocatório), podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 74.520,60 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O valor expresso neste contrato poderá ser reajustado, anualmente, pelo IPCA - IBGE, obedecidas as indicações do ato convocatório e desde que transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 74.520,60 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00.05.220	00098	74.520,60

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "CONTRATANTE", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a "CONTRATANTE" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

8.3. A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 07 de maio de 2.018.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
Lumak Serviços Eireli EPP

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG